CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 8295/2025

Ementa

Altera a Lei Ordinária nº 6.762, de 21 de agosto de 2017, que "Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, e dá outras providências.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
11/04/2025	**09/04/2025**	**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 29/2025 - Autoria: WILSON JOSÉ DOS SANTOS, SÉRGIO JOSÉ TEIXEIRA

Status de Vigência

Em vigor

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.295, DE 09 DE ABRIL DE 2025

(PL de autoria dos vereadores Wilson José dos Santos e Sérgio José Teixeira)

Altera a Lei Ordinária nº 6.762, de 21 de agosto de 2017, que "Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, e dá outras providências".

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A ementa da Lei Ordinária nº 6.762, de 21 de agosto de 2017, que "Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada no âmbito do Município de Indaiatuba". (NR)

Art. 2º A Lei Ordinária nº 6.762, de 21 de agosto de 2017, que "Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, e dá outras providências", passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.1º
.....§ 5º Também farão jus ao benefício da meia-entrada os professores do ensino fundamental, médio, técnico e universitário, mediante a apresentação de qualquer documento que comprove sua condição de professor. (AC)
.....Art. 3º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará a aplicação de multa de 100 UFESP, devendo o valor da multa ser dobrado consecutivamente até o valor máximo de 5 vezes, nos casos de reincidência. (NR)
....."

Art. 3º Fica revogada a Lei Ordinária nº 7.806, de 27/05/2022.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 09 de abril de 2025, 195º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 09 de abril de 2025